

LEI N.º 529

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 139.511926515%, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 1º de fevereiro de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI N.º 529 DE 1º/02/93, REFERENTE AO AUMENTO DE VENCIMENTOS NA ORDEM DE 139.511926515% A PARTIR DE 1º/01/93, SIMBOLOS E RESPECTIVOS VALORES

SIMBOLO	VENC. ANTERIOR	AUMENTO	VENCIM. ATUAL
S-01	817.018,66	1.139.838,47	1.956.857,13
S-02	920.929,36	1.284.806,29	2.205.735,65
S-03	1.024.944,69	1.429.920,08	2.454.864,77
S-04	1.128.962,37	1.575.037,15	2.703.999,52
S-05	1.232.873,40	1.720.005,43	2.952.878,83
S-06	1.336.889,34	1.865.120,07	3.202.009,41
S-07	1.440.801,36	2.010.089,73	3.450.891,09
S-08	1.544.817,66	2.155.204,88	3.700.022,54
S-09	1.663.632,85	2.320.966,24	3.984.599,09
S-10	1.752.745,60	2.445.289,15	4.198.034,75
S-11	1.856.762,28	2.590.404,83	4.447.167,11
S-12	1.960.780,17	2.735.522,19	4.696.302,36
S-13	2.064.689,00	2.880.487,40	4.945.176,40
S-14	2.168.706,66	3.025.604,44	5.194.311,10
S-15	2.272.726,48	3.170.724,50	5.443.450,98
S-16	2.459.360,02	3.431.100,54	5.890.460,56

S-17	2.629.703,69	3.668.750,28	6.298.453,97
S-18	2.768.110,61	3.861.844,44	6.629.955,05
S-19	2.963.486,96	4.134.417,75	7.097.904,71
S-20	3.162.032,25	4.411.412,11	7.573.444,36
S-21	3.351.754,18	4.676.096,83	8.027.851,01
S-22	3.552.859,43	4.956.662,64	8.509.522,07
S-23	3.766.030,96	5.254.062,35	9.020.093,31
S-24	3.991.992,83	5.569.306,10	9.561.298,93
S-25	4.231.512,42	5.903.464,50	10.134.976,92
S-26	4.485.403,19	6.257.672,40	10.743.075,59
S-27	4.754.527,39	6.633.132,76	11.387.660,15
S-28	5.039.799,05	7.031.120,75	12.070.919,80
S-29	5.342.186,99	7.452.987,99	12.795.174,98
S-30	5.662.718,21	7.900.167,27	13.562.885,48